

e dez mil cruzeiros), as dotações vigentes abaixo discriminadas:

2- Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.3.0-03-Serviços de Terceiros Cr.\$ 150.000

3-Secretaria

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.3.1.1-03 Gessbal Civil

II-Contaria

Cr.\$ 60.000

Total:

Cr.\$ 210.000

Artigo 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação no presente exercício.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo,
30 de novembro de 1965,

Heitor da Silva

= Heitor da Silva =

= Prefeito Municipal =

= Lei nº 335 =

"Atualiza a cobrança de tributos Municipais".

Heitor da Silva, Prefeito

Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Morro Negro, decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança de impostos e taxas de acordo com as disposições da presente lei.

Artigo 2º: Impostos:

I- A cobrança do Imposto Territorial Urbano obedecerá a seguinte tabela:

1ª Zona

- a) Terreno não edificado, em aberto, por metro linear Cr. \$ 3.000;
- b) Terreno não edificado, murado, por metro linear Cr. \$ 1.500;

2ª Zona

- a) Terreno não edificado, em aberto, por metro linear Cr. \$ 900;
- b) Terreno não edificado, murado, por metro linear Cr. \$ 600;

3ª Zona

- a) Terreno não edificado, em aberto, por metro linear Cr. \$ 350;
- b) Terreno não edificado, murado, por metro linear Cr. \$ 200;

4ª Zona

- a) Terreno não edificado, em aberto, por metro linear Cr. \$ 200;
- b) Terreno não edificado, murado,

por metro linear br.\$ 130;

II- O Imposto Territorial Rural, passará a ser cobrado à razão de br.\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros) por hectare.

Artigo 3º

Caixas:

I- A Caixa de conservação de Estradas de Rodagem passará a ser cobrada à razão de br.\$ 290 (duzentos e noventa cruzeiros) por hectare.

II- A Caixa de Limpeza Pública passará a ser arrecadada de acordo com a seguinte tabela:

1ª Zona, por metro linear	br.\$ 300;
2ª Zona, por metro linear	270;
3ª Zona, por metro linear	230;
4ª Zona, por metro prédio	1.000.

III- A arrecadação da Caixa de Consumo de Água, será feita da seguinte forma:

	<u>Caixa Moeris</u>
Habitacão singular	br.\$ 400;
Estabelecimentos comerciais e similares	1.200;
Hoteis, pensões, tinturarias, e outros de notório consumo	2.500;
O excedente ao suprimento máximo por metros cúbicos de água por mês e por prédio, obedecerá a seguinte tabela:	
por metro cúbico excedente de	

30 m ³ à 50 m ³	Br.\$ 40;
de 51 m ³ à 70 m ³	Br.\$ 50;
Acumula de 70 m ³	Br.\$ 60;
fo Casca de Abertura de água será de	Br.\$ 400.

IV-fo Casca de esgoto, por pré-
dio e para cada ramal domi-
ciliar, fica fiscada em Br.\$ 300
(trezentos cruzeiros) mensais.

Artigo 4º- Perseguidas as disposições em
contrário, esta lei entrará em
vigor a partir de 1º de janeiro
de 1966.

Prefeitura Municipal de Monro Abgudo,
30 de novembro de 1965.

Heitor da Silveira
Heitor da Silveira
Prefeito Municipal